

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

14/08/03

PL 648/2003

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
**(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para registro e, em  
seguida, a **CRESOMA CEFDF/CC**,  
Em 14/08/03

**Dispõe sobre criação da Ouvidoria  
do Turismo do Distrito Federal e  
dá outras providências.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria do Turismo do Distrito Federal, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização, na recepção, na tramitação e no encaminhamento de sugestões, denúncias, propostas e atividades relativas a questões do turismo no Distrito Federal.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria do Turismo:

I – receber sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de qualquer cidadão, empresa ou entidade;

II – acompanhar a tramitação e a análise, bem como divulgar ao interessado as soluções dadas às demandas por ela recebidas;

III – sugerir ao Secretário de Turismo, às empresas e às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

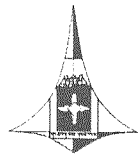
IV – praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário de Turismo;

V – verificar a pertinência das denúncias ou das reclamações e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, da ilegalidade ou da arbitrariedade comprovada;

VI – propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público e representar ao Ministério Público, no caso de indício ou suspeita de crime;

409  
37  
429  
10/08/2003

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 648/03  
Fla. n.º 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

VII – promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com o turismo, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou do reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

**Art. 3º** No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I – manter o arquivo de toda a documentação relativa às denúncias, às reclamações e às sugestões da população;

II – instalar núcleos da Ouvidoria do Turismo em Regiões Administrativas;

III – manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria do Turismo;

IV – elaborar relatório trimestral de suas atividades e prestar contas públicas.

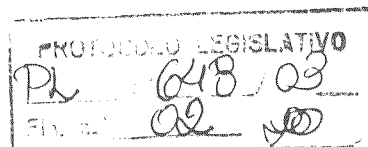
**Art. 4º** As informações solicitadas pela Ouvidoria do Turismo serão atendidas no prazo que for fixado em vista da complexidade do caso.

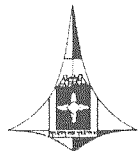
**Art. 5º** A Ouvidoria do Turismo é dirigida por um Ouvidor indicado por um Conselho de Turismo – em lista tríplice e nomeado pelo Governador do Distrito Federal para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º É vedado ao Ouvidor o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 2º Se a escolha do Ouvidor recair em servidor público, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, do emprego ou da função de origem.

**Art. 6º** A Ouvidoria do Turismo terá uma assessoria técnica, e os servidores necessários ao seu funcionamento serão cedidos pelo Poder Executivo, a partir de proposta do Ouvidor.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

**Art. 7º** O Ouvidor somente poderá ser destituído pelo Conselho de Turismo, em caso de falta grave, incompatível com o exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Distrito Federal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

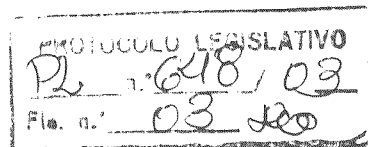
**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

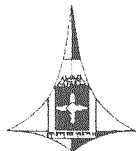
### JUSTIFICATIVA

O termo ouvidor ou “ombudsman” encontra antecedentes na administração imperial chinesa. Como controlador da administração, era a pessoa incumbida de receber as reclamações da população contra as injustiças administrativas. Em 1713, na Suécia, foi oficialmente criada a figura do “ombudsman”, a quem cumpria supervisionar a execução das leis e as atividades dos servidores públicos.

A palavra vem do idioma sueco e significa “homem encarregado de missão pública; intermediário; representante”. No Brasil, a figura do ouvidor público remonta aos tempos do Brasil-Colônia. Era o auxiliar direto dos donatários das capitanias hereditárias nomeado para a função de Juiz. Em 1548, com a criação do Governo-Geral do Brasil, surgiu o Ouvidor-Geral, com as funções de corregedor da justiça em todo o território colonizado.

Espelhado na instituição sueca do “ombudsman”, o ouvidor público funciona hoje como um canal de comunicação através do qual a população se manifesta. Ele garante um relacionamento democrático do governo com a sociedade, através da participação do cidadão nas ações da administração pública. Sua atuação norteia-se pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, da equidade, da economicidade e da transparência na observância do interesse público.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

O Ouvidor é nomeado pelo mandatário do Poder Público para um mandato predeterminado. Ele recebe e investiga as denúncias, queixas, solicitações e sugestões dos cidadãos quanto a seus direitos e interesses individuais e coletivos. Colocando-se no lugar do cidadão, ele aponta as falhas ou omissões cometidas cobrando soluções. O Ouvidor é uma espécie de “articulador da cidadania” nos governos democráticos.

Na presente proposta, que tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa, busco dotar o Poder Público e a sociedade de um canal aberto e democrático no interesse do desenvolvimento do Distrito Federal e do bem-estar de sua coletividade, elevando, assim, esta que é uma das maiores indústrias na atração de divisas e na geração de empregos para nossa cidade. Receber denúncias ou reclamações por ato arbitrário, desonesto, indecoroso e contrário ao interesse público, praticado pelas empresas concessionárias de serviços públicos e pelas agências de viagens, encaminhando-as aos órgãos competentes, para as devidas providências nas esferas administrativa, civil ou criminal, e estimular e realizar debates, conferências e seminários sobre o tema, são, entre outras, as nobres atribuições do Ouvidor do Turismo no Distrito Federal.

Pelas razões apresentadas, espero contar com o apoio de meus nobres pares à conversão desta proposição em Lei.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB

